



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Gerência Jurídica - Administrativo

Rua Líbero Badaró, 425, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3396-9000

Contrato; Nº CO-13.04/2023

PROCESSO Nº 7010.2022/0010845-2

CONTRATO CO-13.04/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0010845 -2

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDESÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da cédula de identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95, e por seu Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional, Sr. **CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG. nº 30.017.429-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 216.873.348-11.

CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA., com sede na Rua Júlio Cortines nº 121, bairro Sacomã, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04.279-060, inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.513/0001-71, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **VALDECIR DE CASTRO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.504.256-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.606.128-07.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDESÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
 - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
 - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
 - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
 - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

h) Demais obrigações da CONTRATADA encontram-se enumeradas no item 14 do Termo de Referência – ANEXO I.

2.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.
- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- f) Demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se enumeradas no item 15 do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA III - VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Prazo para a execução de serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro. O Contrato vigorará pelo período de 06 (seis) meses, conforme descrito no **item 6.2.** do Termo de Referência – **Anexo.**

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos ou supressões que vierem a ocorrer no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 969.500,00 (novecentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais)**, respeitando-se a discriminação pormenorizada de itens e valores unitários constantes na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA, que faz parte integrante deste contrato, e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento.**

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

4.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

4.4. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)

5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do **artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16**, no valor de **R\$ 48.475,00 (quarenta e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela CONTRATANTE.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

- 5.7.1. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da CONTRATADA, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

5.8. Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a CONTRATANTE, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

5.10. Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

5.10.1. Na hipótese de garantia em dinheiro, a CONTRATADA deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor será faturado a partir do 1º (primeiro) dia subsequente a validação da medição das atividades de cada mês, conforme Planilha de Medição do objeto contratado e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços que será realizado através de Solicitação de Pagamento e autorização do Gestor do Contrato.

6.1.1. Para validação das atividades realizadas, serão observados os critérios de Medição, bem como os critérios de Especificação Técnica. Para tal, será utilizado Diário de Obra, com uso de relatórios e recursos fotográficos.

6.2. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do e-mail gfl@prodam.sp.gov.br.

6.2.1. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

6.2.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, conforme item 6.6.

6.2.3. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento.

6.2.3.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.1. e 6.2.2.

6.2.4. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá destacar os valores de materiais e mão de obra, acompanhada de relatório detalhado, compondo os valores destacados.

6.3. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal pela CONTRATANTE.

6.4. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Em face do disposto no artigo 77, da Lei nº 13.303/2016, combinado com o Enunciado da Súmula 331 do TST, serão observadas, por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31, da Lei nº 8.212/1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

6.6. Considerando a obrigação de fiscalização, por parte desta Administração Pública, estipulada na Súmula 331/TST, deverão acompanhar a Nota Fiscal ou Fatura os documentos a seguir discriminados, original ou cópia com os respectivos originais, para comprovação de autenticidade:

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social.
- c) Certidão mensal, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, das Ações Trabalhistas distribuídas, referentes à CONTRATADA, ou seu grupo econômico, se foro caso.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e) Folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da CONTRATADA que prestaram serviço diretamente, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada.
- f) Relação dos empregados que prestaram serviços, por força do presente Contrato Administrativo, no mês de competência da Nota Fiscal encaminhada, bem como a folha de pagamento desses empregados e respectivos contracheques (assinada) e/ou outro documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações.
- g) Relação dos empregados referenciados na alínea “f” acima, constantes no arquivo SEFIP.
- h) Guias de recolhimento GFIP e GPS.
- i) Recibo de Conectividade Social.
- j) Recibo de entrega de Vale Alimentação, quando houver essa obrigação, em relação ao mês subsequente ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal ou fatura.

- k) Recibo de entrega de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício, relativamente ao mês subseqüente ao da prestação dos serviços a que se refere anota fiscal ou fatura.
- l) Inserção obrigatória do Trabalhador no regime do Fundo de Garantia (art. 7º, III, CF/1988 e Lei n. 8.036/1990).
- m) Inserção obrigatória do Trabalhador no Regime Geral de Previdência Social (art. 7º, IV, CF/1988 e Lei n. 8.212/1991 e 8.213/1991).
- n) Declaração mensal de existência ou não de horas extras dos empregados que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal de Serviços.
- o) Comprovação de pagamento de horas extras efetivamente realizadas.
- p) Comprovante de pagamento da GRF no prazo.
- q) Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

7.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO IV** parte integrante deste contrato.

7.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

8.1. A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

8.2. A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

8.3. A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

8.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto n.º 56.633/2015.**

8.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter à CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que trata a **Lei Federal nº 12.846/2013.**

CLÁUSULA IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”).**

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente os valores devidos correspondentes.

9.3. A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.4. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

9.5. A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

9.6. A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

9.7. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

9.8. A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I.

10.2. Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual prevista neste instrumento poderá ser executada na forma da lei.

10.3. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

10.4. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

10.4.1. Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

10.5. A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

10.6. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

10.7. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO

11.1. A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

11.1.1. A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

11.3. Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

11.6 Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

12.1.1 O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela Lei Federal nº 13.303/16, em casos omissos, pelos preceitos do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis aos entes de natureza pública e privada à hipótese de contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do **Edital do Pregão Eletrônico nº PE nº 10.004/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

12.3. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12.4. A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

12.5. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

12.6. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

12.7. A formalização do presente contrato abrange as disposições contratuais e todos os seus anexos.

CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 10.004/2022** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV – FORO

14.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2023.

CONTRATANTE:

ELIAS FARES HADI

Diretor de Administração e Finanças

CARLOS ROBERTO RUAS JUNIOR

Diretor de Inovação e Arquitetura Organizacional

CONTRATADA:

VALDECIR DE CASTRO

Sócio

TESTEMUNHAS: 1. 2.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Este termo de referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem como OBJETO, a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÃO E REFORMA do 6º andar da SEDE DA PRODAM, localizado no EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, na RUA LÍBERO BADARÓ, nº 425, CENTRO, SÃO PAULO, sob o regime de empreitada por preço global, tipo Menor Preço, para atender às necessidades da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

2.2 A referida reforma observará todas as especificações contidas nos projetos, os quais constam anexos, realizando todos os reparos, adequações e substituições prescritas no mesmo.

3. DO OBJETIVO

3.1 O objetivo deste Termo é definir o objeto da licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÃO E REFORMA do 6º andar da SEDE DA PRODAM, localizada no EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, na RUA LÍBERO BADARÓ, nº 425, CENTRO, SÃO PAULO.

4. DA TERMINOLOGIA

- a. PRODAM - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo
- b. FISCALIZAÇÃO - Equipe ou Funcionário designado pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do contrato.
- c. CREA/SP – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de S. Paulo
- d. CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo
- e. CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
- f. NBR – Norma Brasileira
- g. SINAPI (CAIXA) - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil
- h. CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços
- i. SIURB – Secretaria da Infraestrutura Urbana

5. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

5.1 Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado.

- 5.1.1 Lei 13.303 – Lei Geral de Responsabilidade das Estatais
- 5.1.2 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA
- 5.1.3 Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CAU
- 5.1.4 Códigos de Obras e Lei de Uso e Ocupação do Solo
- 5.1.5 NBR 13532 - Projeto Arquitetura
- 5.1.6 NBR 9050 – Acessibilidade
- 5.1.7 Decreto Estadual 56.819/11 – IT 43/2019

6. DOS PRAZOS

6.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem de Serviços e de acordo com o cronograma físico- financeiro, o qual deverá ser apresentado pelo licitante vencedor e emitido pela Gerência de Logística e Patrimônio, após a assinatura do contrato e recolhimento da respectiva garantia.

6.2 O prazo do contrato será de 6 (seis) meses, contados da sua assinatura.

6.3 Muito embora, o prazo de execução da obra seja de 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de vigência do contrato é superior ao de execução com o fito de:

6.3.1 Amparar a necessidade de possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, o qual não poderá alterar o prazo de vigência do contrato previsto no item 6.2;

6.3.2 Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

6.3.3 Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

7. DOS ELEMENTOS TÉCNICOS

7.1 Os elementos necessários à perfeita caracterização do objeto e que farão parte integrante deste Termo de Referência, são:

- - ANEXO I CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO;
 - ANEXO II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
 - ANEXO III PROJETO EXISTENTE;
 - ANEXO IV PROJETO DE HIDROSANITARIA;
 - ANEXO V PROJETO DE DEMOLIR/CONSTRUIR;
 - ANEXO VI PROJETO DE ACABAMENTOS;
 - ANEXO VII PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS;
 - ANEXO VIII PROJETO DE FORRO;
 - ANEXO IX CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO;
 - ANEXO X ORÇAMENTO
 - ANEXO XI MODELO DE TABELA BDI
 - ANEXO XII DECLARAÇÃO DE VISITA
 - ANEXO XIII DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA
 - ANEXO XIV – TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO
 - ANEXO XV – TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

8. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A licitante poderá visitar os locais onde serão executados os serviços, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

8.2 A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração de Vistoria, conforme modelo constante no ANEXO XII. Esta visita, necessariamente, será acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado.

8.3 O acompanhamento do Engenheiro da PRODAM deverá ser agendado junto a Gerência de Logística e Patrimônio – GFL Prodram através do e-mail: gfl@prodam.sp.gov.br

8.4 A vistoria poderá ser realizada em até 1(um) dia antes do início da Sessão Publica.

8.5 Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da licitante.

8.6 A licitante que optar por não realizar a vistoria técnica atestará para os devidos fins que o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculam a proposta comercial, em nome da empresa que representa, mediante apresentação da Declaração de Não Visita (Anexo XIII).

9. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1 Os documentos para qualificação técnica dos licitantes devem atender as exigências relacionadas nos itens a seguir:

9.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

9.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar, em seu nome, atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

9.2.2 Será considerando compatível o atestado se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do objeto, representando a execução de 420,00 m², o qual deverá conter os seguintes serviços:

- a) Demolição de alvenaria, carga e transporte
- b) Retirada e instalação de esquadria metálica
- c) Retirada e instalação de esquadria madeira
- d) Instalações hidro sanitárias
- e) Instalações elétricas de média tensão
- f) Revestimentos de forros, paredes e pisos
- g) Prestação de serviço de bombeiro

9.3 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

9.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em seu nome, atestado (s) de capacidade técnica PROFISSIONAL, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente (CREA ou CAU), comprovando a execução de atividade pertinente e compatível em características e quantidades, com o objeto a ser contratado.

9.3.2. Será considerando compatível o atestado se comprovada a execução de, no mínimo 50% (cinquenta por cento), do objeto, representando a execução de 420,00 m² de serviços executados, contendo os seguintes serviços:

- a) Demolição de alvenaria, carga e transporte
- b) Retirada e instalação de esquadria metálica
- c) Retirada e instalação de esquadria madeira

- d) Instalações hidro sanitárias
- e) Instalações elétricas de média tensão

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 A execução dos serviços seguirá os procedimentos e especificações constantes no ANEXO I – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO e no ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
- 10.2 O transporte de materiais e equipamentos deverão ser realizados em caminhões fechados, tipo TOCO de 02 eixos, com altura máxima de 2,90 metros, em razão da adequação ao local da prestação do serviço.
- 10.3 Os horários para carga e descarga de material e equipamentos necessários a prestação do serviço, estipulado pelo edifício comercial são:
- a) De 2ª a 6ª feira – das 22h às 5h
 - b) Finais de semana – a partir das 14h do Sábado até às 5h da segunda-feira

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
- 11.2 Será admitida a subcontratação parcial mediante aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, permanecendo a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As licitantes estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços bem como no atraso da entrega da obra, até o máximo de 10 (dez) dias.
- b) No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da Contratante, a rescisão contratual, por culpa da Contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de paralisação injustificada dos serviços (ou justificada e não aceita pela Prodam); após 2 (dois) dias de paralisação a multa diária passará a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada da fatura mensal até a sua totalidade, ou cobrada judicialmente, conforme o caso.
- d) Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias de paralisação, sem motivo justificado, o Contrato poderá, a critério exclusivo da CONTRATANTE, ser rescindido e aplicada a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no item 7.1 e/ou pelo descumprimento das demais cláusulas deste Termo de Referência e, na reincidência, o dobro a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1 Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento ao gestor do contrato, poderá solicitar o recebimento dos mesmos conforme o cronograma (Anexo IX).
- 13.2 Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, mediante a vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará através termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita do contratado.
- 13.2.1 O termo circunstanciado citado no item anterior deverá conter, quando:
- a) Os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento.
 - b) Os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 30 (trinta) dias corridos.
- 13.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.4 Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o gestor do contrato após vistoriar os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 13.5 É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débito-CND;
 - b) Projeto Como Construído (*As Built*), utilizando as especificações do CREA/SP (ou similar) para a elaboração do referido projeto; responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

13.6 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada, nos termos da Minuta Contratual.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Constituem obrigações da contratada:

- 14.1.1. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- 14.1.2. Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará desconstrução e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 14.1.3. Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;
- 14.1.4. Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;
- 14.1.5. Atendimento ao cronograma físico financeiro constante no Anexo IX deste Termo de Referência;
- 14.1.6. Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 3(três) vias, 2(duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a CONTRATADA anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à CONTRATANTE, quando da medição final e entrega dos serviços. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da CONTRATADA, informando, também, a data do registro;
- 14.1.7. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.
- 14.1.8. Fica obrigada a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 14.1.9. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 14.1.10. Executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;
- 14.1.11. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 14.1.12. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.
- 14.1.13. Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causado sem bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;
- 14.1.14. Retirar do local de trabalho qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos;
- 14.1.15. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;
- 14.1.16. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 14.1.17. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;
- 14.1.18. Manter no local de serviço equipamentos de proteção e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;
- 14.1.19. Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;
- 14.1.20. Manter medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 14.1.21. Assegurar durante a execução dos trabalhos, a proteção e conservação dos serviços realizados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas;
- 14.1.22. Manter no local dos serviços funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;
- 14.1.23. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil no local de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços objeto do contrato;
- 14.1.24. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 14.1.25. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais ou qualquer outro não previsto neste Edital, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 14.1.26. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato;
- 14.1.27. Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;
- 14.1.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;
- 14.1.29. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços;
- 14.1.30. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 14.1.31. Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;
- 14.1.32. Submeter à aprovação da Fiscalização as amostras dos materiais de acabamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;

- 14.1.33. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas;
- 14.1.34. Apresentar a fiscalização da CONTRATANTE, a relação de operários empregados para a execução do serviço contrato, bem como comprovações dos encargos complementares (vales-transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual-EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e DESCRIVER OUTROS CRIADOS POR NORMA ACEITA PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA), devidamente assinadas pelos empregados, conforme disposto o §3º do art. 7º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.
- 14.1.35. Retirar até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento definitivo dos serviços, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 14.2. Caberá também a CONTRATADA responder, durante 05 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.
- 14.2.1 Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- 14.2.2 A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Constituem obrigações da contratante:

- 15.1.2. Fornecer o projeto executivo antes do início dos serviços de reforma;
- 15.1.3. Manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.
- 15.1.4. Disponibilizar para equipe de fiscalização Livro de Ocorrências, com abertura formal, com páginas numeradas, para registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual.
- 15.1.5. Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;
- 15.1.6. Liberar as áreas destinadas ao serviço;
- 15.1.7. Realizar os pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;
- 15.1.8. Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- 15.1.9. Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;
- 15.1.10. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital e no art. 70 da lei nº 13.303;
- 15.1.11. Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado.
- 16.2 O fiscal dos serviços passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares, conforme determinação do Decreto Estadual nº 30.610/2009.
- 16.3 São atribuições do fiscal do contrato:
- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços, livro de ocorrências, etc.
 - b) Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos mediante a análise das execuções por parte do contratante, que poderá estender o prazo. Caso não seja atendido será aplicado a multa nos moldes previstos no item 12.1, a letra "a" deste TR;
 - c) Analisar e aprovar o projeto das instalações mediante a análise das execuções por parte do contratante, que poderá estender o prazo. Caso não seja atendido será aplicado a multa nos moldes previstos no item 12.1, a letra "a" deste TR;
 - d) Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002, respeitando a NBR 13221.
 - e) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
 - f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
 - g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
 - h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
 - i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
 - j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem

- como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
 - l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
 - m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;
 - n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;
 - o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
 - p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
 - q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços e encaminhá-los às instâncias superiores;
 - r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
 - s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
 - t) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela CONTRATADA, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - u) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
 - v) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da CONTRATADA, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;
 - w) Receber provisoriamente o objeto deste Termo de Referência.

16.4 Na assinatura do contrato deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

16.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

16.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

16.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena, da aplicação das medidas legais cabíveis.

16.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, sediada em São Paulo/SP, na Rua Júlio Cortines nº 121, bairro Sacomã, inscrita no CNPJ sob o nº 01.936.613/0001-71, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato nº 13.04/2023 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

Informação Pública ou Ostensiva: são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

Informações Sensíveis: são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

Informações Sigilosas: são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

Contrato Principal: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Parágrafo Primeiro – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

Parágrafo Segundo – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

Parágrafo Terceiro – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

Parágrafo Quarto – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem

moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº14.133/21.

Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Parágrafo Quarto – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

Nome da empresa: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

CNPJ nº: 01.936.513/0001-71

Nº do contrato de prestação de serviço: CO-13.04/2023

Vigência contratual: 06 (seis) meses

Objeto contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDESÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP,

https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf

https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição interesses e serviços públicos.

ANEXO IV - MATRIZ DE RISCOS

RISCO	DEFINIÇÃO	ALOCAÇÃO (Público, Privado ou Compartilhado)	IMPACTO (Alto, Médio, Baixo)	PROBABILIDADE (Frequente, Provável, Ocasional, Remota ou Improvável)	MITIGAÇÃO (Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Mudança da Legislação Trabalhista	Mudança de legislação ou regulamentação que altere os valores do contrato.	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato
Atraso no início da execução ou na entrega da obra	Problemas na execução da obra que causem atrasos no cumprimento do cronograma de obra e/ou prejuízos	Compartilhado	Alto	Ocasional	Acompanhamento e fiscalização da execução da obra

ANEXO V - TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

São Paulo, XX de XXXXX de 2023_

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo)]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a prestação dos serviços de **conforme o cronograma físico-financeiro e orçamento (Anexos XIV e XXIII)**, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __ / __ / 202_, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao CO-00.00/000 e TA-00.00/000, [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função

Gerência [detalhar] ([sigla])

ANEXO VI - TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

São Paulo, XX de XXXXX de 2023_

CONTRATADA: [nome completo da empresa contratada]

CONTRATO: [número do contrato (e aditivo)]

OBJETO: [breve definição do objeto de contratação]

ATESTAMOS, para os devidos fins, que a empresa [nome da empresa], procedeu com a prestação dos serviços de **conforme o cronograma físico-financeiro e orçamento (Anexos XIV e XXIII)**, discriminados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço n.º [inserir número], emitida em __ / __ / 202__, conforme doc. SEI nº [inserir o nº do doc. com hiperlink], referente ao CO-00.00/000 e TA-00.00/000, [dentro ou fora] do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo, o que permite a adoção dos procedimentos de pagamento.

NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência [detalhar] ([sigla])

NOME DO FISCAL DA CONTRATAÇÃO

Cargo ou Função
Gerência [detalhar] ([sigla])

ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Número:

ORC-001

	A	D	E	F	G	I	J	K	
1			CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO						
2			RAMA FÍSICO						
3	ITEM	DESCRIÇÃO	1ª SEMANA	2ª SEMANA	3ª SEMANA	4ª SEMANA	5ª SEMANA	6ª SEMANA	
4	1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
5	2	CARGA, REMOÇÃO E TRANSPORTE							
6	3	RECOLOCAÇÕES							
7	4	VEDOS							
8	5	IMPERMEABILIZAÇÕES							
9	6	ESQUADRIAS DE MADEIRA							
10	7	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
11	8	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS							
12	9	REVESTIMENTOS							
13	10	FORROS							
14	11	PISOS							
15	12	VIDROS							
16	13	PINTURA							
17	14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES							

ANEXO VIII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

INFORMAMOS QUE OS DOCUMENTOS RELACIONADOS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESTARÃO DISPONÍVEIS PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodiam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XV-CRITERIOS_DE_MEDICAO_REV_B.pdf

ANEXO IX – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO EXISTENTE ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodiam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XVI-ESPECIFICACAO_TECNICA_REV_B.pdf

ANEXO X - PROJETO EXISTENTE

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO HIDROSANITÁRIA ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodiam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XVII-PROJETO_EXISTENTE.pdf

ANEXO XI – PROJETO HIDRISANITÁRIA

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XVIII-PROJETO-HIDROSANITARIA.pdf>

ANEXO XII – PROJETO DE DEMOLIR E CONSTRUIR

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO DE DEMOLIR E CONSTRUIR ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XIX-PROJETO-Demolir_e_Construir.pdf

ANEXO XIII – PROJETOS DE ACABAMENTO

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETOS DE ACABAMENTO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XX-PROJETO-Acabamentos.pdf>

ANEXO XIV – PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XXI-PROJETO-DE-INSTALACOES-ELETRICAS.pdf>

ANEXO XV – PROJETO DE FORRO

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO PROJETO DE FORRO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XXII-PROJETO-DE-FORRO.pdf>

ANEXO XVI – ORÇAMENTO

INFORMAMOS QUE O DOCUMENTO RELACIONADO AO ORÇAMENTO ESTARÁ DISPONÍVEL PARA “DOWNLOAD” NO LINK:

<https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2023/03/ANEXO-XXIII-ORCAMENTO.xlsx>



VALDECIR DE CASTRO
Usuário Externo
Em 19/04/2023, às 17:16.



CLEBER NOLASCO DA SILVA
Usuário Externo
Em 19/04/2023, às 17:17.



Carlos Antonio Carvalho de Campos
Gerente
Em 19/04/2023, às 17:49.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 20/04/2023, às 11:19.



Carlos Roberto Ruas Junior

Diretor(a)

Em 20/04/2023, às 12:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081854869** e o código CRC **B95A8469**.

Referência: Processo nº 7010.2022/0010845-2

SEI nº 081854869

interpostos, pois tempestivos e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES, mantendo a decisão de habilitação da empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Data de Publicação

24/04/2023

Documento: [081929087](#) | Outras**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Acolho Diretor Recurso

Síntese (Texto do Despacho)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.004/2023 ? SEI Nº 7010.2022/0013494-1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO DE NOVOS SISTEMAS, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DOS SISTEMAS E ARQUITETURA DE INFORMAÇÃO DA PRODAM. ACOLHIMENTO DA DECISÃO SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELAS EMPRESAS CTIS TECNOLOGIA LTDA., STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e REZENDE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. CONTRA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.004/2023. Diante das razões de fato e de direito expostas pelo Sr. Pregoeiro, em sua manifestação, a qual acolhemos, conhecemos dos recursos administrativos interpostos pelas empresas CTIS TECNOLOGIA LTDA., STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e REZENDE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., vez que tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, NEGAMOS-LHE PROVIMENTO, em razão dos pleitos das recorrentes serem TOTALMENTE IMPROCEDENTES, mantendo-se a decisão de habilitação da empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

Data de Publicação

24/04/2023

GERÊNCIA JURÍDICA - ADMINISTRATIVODocumento: [081953625](#) | Extrato de Aditamento**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO/TA-10.04/2023

Contratado(a)

ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

25.462.636/0001-86

Data da Assinatura

20/04/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO CO/TA-10.04/2023. PROCESSO SEI 7010.2020/0001182-0. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04.003/2020. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: ATLAS GOVERNANCE TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 25.462.636/0001-86. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.06/2020, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 18 DE JUNHO DE 2024. VALOR: O VALOR TOTAL DO INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É R\$ 30.816,00 (TRINTA MIL E OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).

Data de Publicação

24/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[081935867](#)Documento: [081911039](#) | Outras**PRINCIPAL****Especificação de Outras**

Apostilamento de reajuste de preço de contrato

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO. APOSTILAMENTO AP-09.03/2023. CONTRATO CO-11.01/2021. PROCESSO SEI 7010.2019/0001791-5. PREGÃO ELETRÔNICO 12.002/2020. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, § 7º DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 38.056.404/0001-70. OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: APLICAÇÃO DE REAJUSTE DE PREÇOS NO PERCENTUAL DE 7,32% (SETE VÍRGULA TRINTA E DOIS POR CENTO), A PARTIR DE 06/07/2023, DE ACORDO COM NEGOCIAÇÃO REALIZADA ENTRE AS PARTES. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-11.01/2021 PASSA A SER DE R\$ 15.577.856,92 (QUINZE MILHÕES, QUINHENTOS E SETENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

Data de Publicação

24/04/2023

Documento: [081959248](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-14.04/2023

Contratado(a)

AIDC TECNOLOGIA LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

07.500.596/0001-38

Data da Assinatura

20/04/2023

Prazo do Contrato

36

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-14.04/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0011256-5. PREGÃO ELETRÔNICO 01.001/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: AIDC TECNOLOGIA LTDA. CNPJ: 07.500.596/0001-38. OBJETO: OPERACIONALIZAÇÃO DO ACORDO DE SOFTWARE FIRMADO ENTRE A PRODAM E A ARLEQUIM TECHNOLOGIES LTDA, INSTRUMENTO AC-12.10/2022, MEDIANTE FORNECIMENTO CONTINUADO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA ARLEQUIM, INCLUINDO AS RESPECTIVAS CESSÕES DE DIREITO DE USO PREVISTAS E CARACTERIZADAS NOS MODELOS DE LICENCIAMENTO DA PLATAFORMA ARLEQUIM, PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA ARLEQUIM. VIGÊNCIA: 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20/04/2023. VALOR: O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO É DE R\$ 20.839.986,00 (VINTE MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).

Data de Publicação

24/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[081957073](#)Documento: [081950459](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-13.04/2023

Contratado(a)

VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

01.936.513/0001-71

Data da Assinatura

20/04/2023

Prazo do Contrato

6

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-13.04/2023. PROCESSO SEI 7010.2022/0010845-2. PREGÃO ELETRÔNICO 10.004/2022. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 32, INCISO IV, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA. CNPJ: 01.936.513/0001-71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS, ADEQUAÇÃO E REFORMA DO 6º ANDAR DA SEDE DA PRODAM, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GRANDE SÃO PAULO, NA RUA LÍBERO BADARÓ, 425, CENTRO, SÃO PAULO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO ? PRODAM-SP S/A. VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 20/04/2023. VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 969.500,00 (NOVECIENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Data de Publicação

24/04/2023

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)[081854869](#)Documento: [081944723](#) | Extrato de Contrato/Nota de empenho**PRINCIPAL****Número do Contrato**

CO-17.03/2023

Contratado(a)

TELEFONICA BRASIL S.A.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

02.558.157/0001-62

Data da Assinatura

20/04/2023

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO. CONTRATO CO-17.03/2023. PROCESSO SEI 7010.2023/0002199-5. DISPENSA DE LICITAÇÃO 03.011/2023. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28, § 3º, INCISO I, DA LEI 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL